



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2001/2002

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CRICIÚMA**, estabelecido à Avenida Getúlio Vargas, nº 485, Edif Bolonha - salas 14/17 na cidade de Criciúma/SC, neste ato representado por seu presidente, Sr. Antonio Carlos Domingos e **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido à Rua Felipe Schmidt, nº 249 - conj. 606/8 - Centro - Florianópolis/SC, através de seu presidente, Sr. Sandoval Caramori, ambos credenciados por suas assembleias gerais, infra-assinados, estabelecem e firmam dentro da respectiva base territorial do primeiro, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que será regida para todos os fins de direito, pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1^a - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho regulará as condições jurídicas de emprego das empresas de transporte de passageiros urbanas, intermunicipais de características urbanas, intermunicipais, interestaduais, turismo e fretamento que tenham sua sede dentro da base territorial pertencente ao Sindicato Profissional.

Cláusula 2^a - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados em 1º de maio de 2001 no percentual de 7,37% (sete vírgula trinta e sete por cento), exceto os cobradores que serão reajustados no percentual de 7,27% (sete vírgula vinte e sete por cento), todos a incidir sobre os pisos e salários pagos em 30/04/2001.

Cláusula 3^a - VALE-ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão a seus empregados, a partir de 1º de maio de 2.001, a título de vale-alimentação, na forma de tickets, um benefício de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), que será pago junto com o pagamento dos salários.

§ 1º - O auxílio-alimentação não incidirá sobre o 13º salário.

§ 2º - O Vale-Alimentação acima concedido, não terá natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, seus decretos regulamentos e da Portaria GM/MTb nº 1.156 de 17/09/93.



Cláusula 4ª - PISO SALARIAL

As empresas asseguram pagamento dos seguintes pisos salariais:

- I - Aos empregados motoristas de linhas municipais, intermunicipais, interestaduais, turismo, fretamento e mecânicos: **RS 530,00 (quinhentos e trinta reais);**
- II - Aos empregados cobradores, ajudantes e/ou aprendizes de mecânico: **RS 278,00 (duzentos e setenta e oito reais).**

Cláusula 5ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) semanais e 220 (duzentos e vinte) mensais, podendo ser revezada e compensada semanalmente, na forma da lei. Entende-se como horas extraordinárias às que ultrapassarem o limite de 44 (quarenta e quatro) semanais. Os intervalos de até 15 (quinze) minutos para lanche, serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

Cláusula 6ª - DO ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E DO INTERVALO INTRAJORNADA

A jornada de trabalho e o intervalo intrajornada para descanso e alimentação poderão ser elastecidos, com o objetivo de atender as especificidades de algumas linhas ou serviços especiais e fretamentos, desde que sejam homologadas pelo Sindicato Profissional. De outra parte, o intervalo intrajornada para descanso e alimentação poderá ser reduzido para 30 (trinta) minutos, independentemente de homologação do Sindicato Profissional.

Cláusula 7ª - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados nas oficinas e escritórios, deverão usar o Relógio Ponto para anotação da Jornada de Trabalho. As empresas com menos de 10 (dez) empregados deverão utilizar o livro ponto, no mínimo. Para os empregados externos (Motoristas, cobradores, fiscais) as empresas utilizarão a Ficha de Controle de Horário Externo de Trabalho.

Cláusula 8ª - HORAS SUPLEMENTARES/EXTRAORDINÁRIAS

Durante a vigência desta CCT, as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 50 (cinquenta) horas mensais, e as que ultrapassarem a 50 (cinquenta) mensais, serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

Cláusula 9ª - ANOTAÇÕES NA CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social, a função, efetivamente exercida pelo empregado, assim como, a remuneração percebida, com todos os adicionais de lei.

Cláusula 10ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos, especificando todos os valores pagos, os descontos efetuados e os recolhimentos para o FGTS, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado, em favor deste.

Cláusula 11ª - MORA SALARIAL

A empresa que efetuar o pagamento do salário do empregado após o 5º (quinto) dia útil legal do mês seguinte ao devido, fica sujeita a uma multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do salário, em favor do empregado, por mês ou fração de mês em atraso, até o limite de 100% (cem por cento), em favor do mesmo.



Cláusula 21º - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes, fornecerão aos empregados até 03 (três) uniformes por ano, para serem usados exclusivamente em serviço, podendo exigir sua conservação, ressalvado o desgaste por uso natural. Aquelas empresas que desejarem, poderão fazê-lo em dinheiro, com pagamento de importâncias mensais, tanto quanto bastem para a compra do uniforme exigido.

Cláusula 22º - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção pagarão o adiantamento do 13º Salário, até o dia 30 de novembro de cada ano, facultando ao empregado o seu recebimento por ocasião do gozo de férias, independentemente do requerimento antecipado, previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 4947/65.

Parágrafo Único - A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro.

Cláusula 23º - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante para a prestação de provas, exames e outras do currículo estudantil, inclusive vestibulares, desde que se faça a comunicação prévia à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Cláusula 24º - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas da previdência social, ou que com este mantenha convênio, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais. O empregado deverá fazer chegar o atestado na empresa, até 02 (dois) dias úteis após a sua ausência ao trabalho.

Cláusula 25º - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como, os demais exigidos por lei, serão pagos pela empresa.

Cláusula 26º - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Cláusula 27º - EMPREGADOS NOVOS

Os empregados admitidos para o trabalho da mesma natureza dos empregados despedidos, receberão a mesma remuneração destes, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 28º - DESPESAS DE VIAGENS ESPECIAIS

Ao motorista que participar de viagens de excursões, fica assegurada a indenização das despesas pessoais com refeições ou hospedagem que efetivamente efetua, desde que devidamente comprovadas por documentos idôneos e hábeis.

Cláusula 29º - VALE-TRANSPORTE/PASSE LIVRE

As empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados que necessitarem do transporte coletivo para o deslocamento casa-trabalho e vice versa, de acordo com a lei. Fica a opção da concessão do passe livre em todos os ônibus de sua propriedade, desde que o empregado esteja uniformizado ou identificado.

Cláusula 30º - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidente de trânsito, atropelamento, ou ainda, na defesa do patrimônio da empresa.



Cláusula 12ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

As empresas se comprometem a não despedir as empregadas gestantes, injustificadamente, desde a gestação até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário.

Cláusula 13ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA

Sera assegurada a manutenção no emprego e salário, excetuadas as hipóteses de contrato a prazo determinado, demissão por justa causa, por mutuo acordo ou pedido de demissão, ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

Cláusula 14ª - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, terá estabilidade provisória de 12 (doze) meses, quando necessitar desse período para a aposentadoria, salvo a hipótese de justa causa, devendo o empregado obrigatoriamente, na data da aquisição desse direito, informar o empregador por escrito, sob pena da perda do mesmo.

Cláusula 15ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Para o empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa, será de 60 (sessenta) dias, inclusive o indenizado.

Cláusula 16ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

As empresas concederão dispensa do aviso prévio, sem qualquer ônus ou pagamento do período restante, ao empregado que durante o curso de seu cumprimento, necessitar de afastar do serviço por ter obtido outro emprego.

Cláusula 17ª - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será feita pelas empresas até o 10º (décimo) dia após o término do aviso prévio indenizado ou dispensado e até o 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado.

Parágrafo único - Ficará isenta de multa, se o empregado não comparecer ao escritório da empresa ou se recusar a receber os seus créditos.

Cláusula 18ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL NA RESCISÃO

Ressalvada a hipótese de término do Contrato de Experiência, toda rescisão de contrato de trabalho independentemente do tempo de serviço na empresa, será assistida pelo Sindicato Profissional.

Cláusula 19ª - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas comunicarão, por escrito, ao empregado despedido por justa causa, o(s) fato(s) gerador(es) da dispensa, citando o dispositivo da CLT infringido.

Cláusula 20ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ressalvada a hipótese de término do Contrato de Experiência, serão pagas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão do emprego, mesmo antes de completar 01 (um) ano de serviço na empresa.



Cláusula 31ª - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão na sindicalização de seus empregados, apresentando no ato da admissão a proposta de filiação ao Sindicato Profissional, a ser fornecida pelo mesmo. Outrossim, mensalmente promoverá o desconto em folha de pagamento das mensalidades, recolhendo-as ao Sindicato, conforme relação e guias fornecidas por este.

Cláusula 32ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas concederão licença remunerada de até 20 (vinte) dias úteis, durante a vigência desta CCT, aos seus empregados diretores, inclusive suplentes, com efetivo exercício no Sindicato Profissional, quando se afastarem para representar a classe profissional em congresso, simpósio, seminário ou encontro, que tratem de assuntos trabalhistas e/ou previdenciários, ou ainda, para auxiliar na administração do Sindicato. Ao Presidente o período de licença coincidirá com o efetivo exercício do cargo.

Cláusula 33ª - QUADRO DE AVISOS

Em local previamente determinado pelas empresas, o Sindicato poderá colocar quadro de avisos para a afixação de editais, comunicados e notícias sindicais, sob sua responsabilidade, sendo vedada a utilização para propaganda político-partidária.

Cláusula 34ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COBRADOR

Nos casos em que o cobrador tiver que fazer a prestação de contas após o horário normal de trabalho ou em dias de folga, o tempo de deslocamento ao escritório e o de duração da prestação de contas será considerado como tempo à disposição da empresa e, por isso, será remunerado como trabalho extraordinário.

Cláusula 35ª - ASSISTÊNCIA SOCIAL

As empresas pagarão o valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o total da folha de pagamento de seus empregados do mês de agosto de 2001, em favor do sindicato profissional, para a assistência social dos trabalhadores filiados ao mesmo, que será repassada ao mesmo, até o 5º dia útil subsequente.

Parágrafo único - O recolhimento fora do prazo estipulado acima, sujeitará a empresa infratora ao recolhimento acrescido da multa de 10% (dez por cento), mais juros e atualizações monetária.

Cláusula 36ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O Sindicato profissional poderá propor ação de cumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes deste instrumento perante as Juntas de Conciliação e Julgamento, em seu favor, de seus associados, ou de integrantes da categoria, após esgotar-se as possibilidades de solução amigável da reivindicação, com a necessária mediação da Sub-Delegacia Regional do Trabalho, consignada em termo específico.

Cláusula 37ª - PENALIDADES

Além das penalidades previstas nas cláusulas antecedentes que as contenham, haverá a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial do motorista, em caso de descumprimento de qualquer de uma das cláusulas contidas neste instrumento, em favor do empregado prejudicado. Em caso de reincidência, na mesma forma acima, por infração e por empregado, em favor deste.

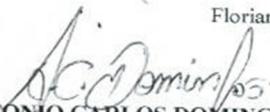
Clausula 38^a - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de **1º de maio de 2.001 até 30 de abril de 2.002**.



E por estarem assim convencionados, firmam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo ser procedido o devido registro na DTR/SC para que surtam os efeitos legais.

Florianópolis/SC, 04 de junho de 2001.


ANTONIO CARLOS DOMINGOS
Presid. Sindicato Profissional


SANDOVAL CARAMORI
Presid. Sindicato Patronal

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM S.C.
SERVIÇO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA Nº. # 8 86
Convenção Coletiva de Trabalho registrada neste
DRT/SC às fls. 35 do livro nº 23 com
vigência de 01/05/01 a 30/04/02
Florianópolis, 08/06/01

*Maria Angélica Methein
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho*